

JURISPRUDÊNCIA EM FOCO



ATUALIZAÇÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES



PENAL



JÚRI



**PROCESSO
PENAL**



**EXECUÇÃO
PENAL**

Para mais informações, acesse:
www.criminal.mppr.mp.br

NESTA EDIÇÃO: PENAL E PROCESSO PENAL

CENAS DE SEXO E CRIME ESPECIAL



RECORTE DA EMENTA:

O art. 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao explicitar o sentido da expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica", não restringe tal conceito apenas às imagens em que a genitália de crianças e adolescentes esteja desnuda.

**JULGADO
EM TELA**

HC 664.016-SP; Processo sob sigilo judicial, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 15/03/2022.

ORDEM DE PARADA E CRIME DE DESOBEDIÊNCIA



RECORTE DA EMENTA:

A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal.

**JULGADO
EM TELA**

REsp 1.859.933-SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, por maioria, julgado em 09/03/2022

FURTO NO PERÍODO NOTURNO



RECORTE DA EMENTA:

A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º).

**JULGADO
EM TELA**

REsp 1.890.981-SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/05/2022 (Tema 1087)

CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO EM DOMICÍLIO E COLHEITA DE PROVAS



RECORTE DA EMENTA:

A admissão da entrada na residência especificamente para efetuar uma prisão não implica a concessão de um salvo-conduto para que todo o seu interior seja vasculhado indistintamente, em verdadeira pescaria probatória (*fishing expedition*), sob pena de nulidade das provas colhidas por desvio de finalidade.

**JULGADO
EM TELA**

HC 663.055-MT, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 22/03/2022.

BUSCA PESSOAL EM ATITUDES SUSPEITAS



RECORTE DA EMENTA:

A mera alegação genérica de "atitude suspeita" é insuficiente para a licitude da busca pessoal.

**JULGADO
EM TELA**

RHC 158.580-BA, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 19/04/2022, DJe 25/04/2022.

INGRESSO EM DOMICÍLIO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL



RECORTE DA EMENTA:

Para além das balizas fixadas em julgado paradigmático (HC nº 598.051/SP), o tema do ingresso em domicílio sem prévia autorização judicial continua sendo revisitado pelo STJ, ora referindo-se ao papel das *informações de inteligência*, ora à chamada *atitude suspeita*. Ambas na condição de fatores que possam compor as "fundadas razões" exigidas para este ingresso.

**STJ, AGRG NO
HC 734.423-GO**

**STJ,
HC 695.980-GO**

COMENTÁRIOS:

A discussão remete a materiais e estudo já elaborados no passado por nossa Equipe, que podem ser consultados no [site do CAOPCrim](#)



**Entrada em domicílio
sem autorização judicial**

LAVRATURA TC'S POR POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS



RECORTE DA EMENTA:

É constitucional norma estadual que prevê a possibilidade da lavratura de termos circunstanciados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiro Militar.

**JULGADO
EM TELA**

ADI 5637/MG, relator Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 11.3.2022 (sexta-feira), às 23:59

ROL DE TESTEMUNHAS



RECORTE DA EMENTA:

Inexiste nulidade na desconsideração do rol de testemunhas quando apresentado fora da fase estabelecida no art. 396-A do Código de Processo Penal.

**JULGADO
EM TELA**

AgRg no RHC 161.330-RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 05/04/2022, DJe 08/04/2022.

SEQUESTRO PARA RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO CAUSADO



RECORTE DA EMENTA:

A teor do art. 4º do Decreto-Lei n. 3.240/41 (recepcionado pela CF/1988), a medida de sequestro para garantir o ressarcimento do prejuízo causado, bem como o pagamento de eventuais multas e custas processuais, pode recair sobre quaisquer bens e não apenas sobre aqueles que sejam produtos ou proveito do crime, bastando, para tal, indícios de prática criminosa.

**JULGADO
EM TELA**

AgRg no RMS 67.164-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 29/03/2022



COMENTÁRIOS:

As diversas nuances que envolvem o tema das medidas assecuratórias já foram objeto de Protocolo de Atuação elaborado por nossa Equipe, com conteúdo que persiste atual e vem subsidiando recorrentes casos concretos e consultas que nos são apresentadas.



Protocolo de Investigação
Necessário login institucional

**OUTROS MATERIAIS
DE APOIO - CAOPCRIM**

FLUXO DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Iniciais julgados e normativa sobre o tema permitem identificar a consolidação do seguinte fluxo



COMENTÁRIOS:

As lacunas criadas a partir da Lei 13.964/2019 e a ausência de uma normativa nacional vêm fazendo com que a prática sedimente um fluxo referente ao ANPP.



Muito embora persistam existindo várias questões em discussão, atualmente, já é possível identificar que certos aspectos do fluxo do ANPP começam a consolidar-se, jurisprudencial e normativamente. Com o propósito de compilar essas tendências, em data recente, nossa Equipe divulgou um material de apoio que permite acessar cada documento de referência, considerando-os conforme as distintas tomadas de decisão a cargo da Promotoria.

Mais informações sobre o tema podem, ainda, serem acessadas no site do CAOPCrim/MPPR.

**OUTROS MATERIAIS
DE APOIO - CAOPCRIM**